



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural do Município, compreendendo a execução contínua de atividades destinadas à manutenção das condições adequadas de trafegabilidade, segurança e drenagem das vias rurais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e conservação das estradas vicinais localizadas na zona rural do Município, as quais desempenham papel fundamental na mobilidade da população rural, no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar e no acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde e assistência social.

As estradas rurais estão constantemente sujeitas ao desgaste provocado pelo tráfego de veículos, pela ação das águas pluviais e pelas condições naturais do terreno, fatores que contribuem para o surgimento de buracos, acúmulo de sedimentos, obstrução de saídas de água e presença de galhos ou outros obstáculos nas vias. Tais situações podem comprometer significativamente as condições de trafegabilidade, aumentando riscos de acidentes e dificultando o deslocamento de moradores, produtores rurais e veículos oficiais.

Nesse contexto, a execução de serviços rotineiros de conservação das estradas vicinais mostra-se necessária para garantir a adequada manutenção das vias rurais, por meio de intervenções simples e contínuas, tais como abertura de recortes de água, tapa-buracos, limpeza das margens das estradas, retirada de galhos e desobstrução de valetas, dentre outras atividades correlatas.

Ressalta-se que tais serviços possuem caráter contínuo e preventivo, contribuindo para a preservação da infraestrutura viária rural e evitando a deterioração acelerada das estradas, o que poderia demandar intervenções de maior complexidade e custo elevado para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação de estradas vicinais apresenta-se como medida necessária para assegurar a manutenção das condições adequadas de uso das vias rurais, garantindo maior segurança, mobilidade e suporte às atividades econômicas desenvolvidas no meio rural.

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

A presente contratação será realizada por meio de Pregão na forma presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades do objeto e as características do mercado fornecedor relacionado à prestação de serviços de conservação e manutenção de estradas vicinais da zona rural do Município.

Embora a legislação estabeleça preferência pela realização do pregão na forma eletrônica, admite-se a utilização da forma presencial desde que devidamente justificada, especialmente quando demonstrado que tal forma contribui para maior competitividade e melhor atendimento ao interesse público.

No caso em análise, observa-se que os potenciais fornecedores do objeto são, em grande parte, microempresas, empresas de pequeno porte e prestadores de serviços estabelecidos na própria região ou em municípios próximos, muitos dos quais atuam diretamente nas localidades rurais e possuem experiência na execução de serviços de conservação de estradas vicinais.

Verifica-se, ainda, que parcela significativa desses prestadores possui estrutura administrativa reduzida e limitada familiaridade com sistemas eletrônicos de licitação, circunstância que pode restringir a participação em certames realizados exclusivamente por meio eletrônico.

A adoção do pregão presencial, nesse contexto, busca ampliar a competitividade do processo licitatório, facilitando o acesso de empresas locais e regionais ao certame, especialmente aquelas que já atuam na prestação de serviços semelhantes no âmbito rural.

Outro aspecto relevante refere-se à divisão do objeto em itens correspondentes a diferentes localidades da zona rural, o que possibilita que empresas distintas participem da licitação para execução dos serviços em regiões específicas do Município. Tal característica reforça a importância de um procedimento licitatório que permita maior participação de interessados, inclusive prestadores de pequeno porte que atuam em áreas próximas às localidades atendidas.

Ressalta-se, ainda, que a realização da sessão pública na forma presencial possibilita maior interação entre os licitantes e a Administração, transparência no procedimento, imediata apresentação de lances e negociação direta de preços, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando as características do mercado fornecedor, o perfil dos potenciais interessados, a natureza do objeto e a divisão da contratação por localidades da zona rural, conclui-se que a realização do Pregão na forma presencial mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, favorecendo a ampliação da competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação.

Diante do exposto, com base nos dados objetivos coletados (pesquisa com potenciais fornecedores) e na análise do perfil do mercado local, conclui-se que a realização do Pregão na forma presencial é medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, pois:

Amplia a competitividade ao garantir a participação efetiva dos prestadores locais;

Favorece a economicidade, por meio da negociação direta de preços e da redução de custos de deslocamento de empresas distantes;

Respeita o princípio da isonomia, ao não criar barreiras tecnológicas injustificadas;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Atende aos princípios da eficiência e da razoabilidade, ao adotar o procedimento mais compatível com a realidade do mercado fornecedor.

Assim, propõe-se a adoção do pregão presencial, com sessão pública realizada no âmbito da Prefeitura Municipal, garantindo-se ampla divulgação e acessibilidade a todos os interessados.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o menor preço por item, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados, bem como a possibilidade de divisão do objeto em itens independentes, sem prejuízo da eficiência e da adequada execução contratual.

A adoção desse critério visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de empresas interessadas, inclusive empresas de menor porte e prestadores de serviços estabelecidos nas próprias localidades rurais do Município, que possuam capacidade operacional para executar os serviços em determinados trechos ou regiões específicas.

A divisão do objeto em itens possibilita que diferentes empresas sejam contratadas para executar os serviços em localidades distintas, o que favorece a descentralização da prestação dos serviços, reduz custos operacionais relacionados a deslocamentos e contribui para maior agilidade na execução das atividades de conservação das estradas rurais.

Além disso, a adoção do julgamento por item estimula a participação de empresas locais, inclusive aquelas situadas em bairros ou comunidades rurais do próprio Município, promovendo maior competitividade, potencial redução de preços e fortalecimento da economia local.

Importante destacar que os itens serão estruturados de forma que cada um represente unidade autônoma de execução, não havendo prejuízo técnico ou operacional na eventual contratação de fornecedores distintos.

Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se o mais adequado para a presente contratação, pois atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e ampliação da participação de interessados, previstos na legislação de contratações públicas.

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação no presente processo de contratação justifica-se pela natureza dos serviços a serem executados, os quais consistem na prestação de atividades contínuas de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural do Município.

Trata-se de serviços operacionais de execução direta, que demandam acompanhamento permanente da fiscalização contratual e rápida mobilização da equipe responsável para atendimento das demandas de manutenção nas vias rurais. Nesse contexto, a execução direta pela empresa contratada contribui para maior controle administrativo, melhor acompanhamento da prestação dos serviços e maior eficiência na comunicação entre a fiscalização do contrato e o responsável pela execução.

A eventual subcontratação poderia dificultar o acompanhamento das atividades, gerar fragmentação das responsabilidades e comprometer a adequada execução dos serviços, além de criar obstáculos à fiscalização, sobretudo em razão da dispersão geográfica das estradas rurais onde os serviços serão realizados.

Dessa forma, considerando a natureza simples e operacional dos serviços, bem como a necessidade de garantir maior controle, responsabilidade direta da contratada e eficiência na fiscalização, opta-se pela vedação à subcontratação, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada.

A medida busca assegurar maior transparência, responsabilização e qualidade na execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES

Item	Localidade	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Menor Unitário	Valor Menor Total
1	Lote 01: Serra do Juju/Caldeirão/Coimbra/Córrego da Prata – 05 pontos • Ponto 01: Ponte Córrego da Prata 22°03'24.74"S 44°45'28 • Ponto 02: Alto da Cruz 22°03'44.16"S 44°43'33.93"W • Ponto 03: Caldeirão 22°04'35.80"S 44°42'42.72"W • Ponto 04: Juju 22°05'36.83"S 44°43'36.83"W • Ponto 05: Coimbra 22°05'11.80"S 44°44'20.54"W	Lote 01: Serra do Juju/Caldeirão/Coimbra/Córrego da Prata – 05 pontos • Ponto 01: Ponte Córrego da Prata 22°03'24.74"S 44°45'28 • Ponto 02: Alto da Cruz 22°03'44.16"S 44°43'33.93"W • Ponto 03: Caldeirão 22°04'35.80"S 44°42'42.72"W • Ponto 04: Juju 22°05'36.83"S 44°43'36.83"W • Ponto 05: Coimbra 22°05'11.80"S 44°44'20.54"W Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, compreendendo: execução de recortes e	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

		saídas de água para drenagem pluvial; cobertura de buracos e recomposição manual da pista de rolamento; retirada de galhos, pedras e demais obstáculos; limpeza das laterais das estradas; limpeza e desobstrução de valetas e bueiros; limpeza e desobstrução de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros, incluindo retirada de terra, vegetação e materiais que impeçam o funcionamento adequado; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos necessários à conservação das vias. O prestador deverá disponibilizar mão de obra para execução dos serviços com jornada mínima de 40 horas semanais, sendo a prestação realizada de forma contínua, mediante pagamento mensal.				
2	Lote 02: Giral/Centro/Grota/Pinhal – 06 pontos • Ponto 01: Piracicaba 22°02'53.15"S 44°45'48.96"W • Ponto 02: Alto da Grota 22°03'35.87"S 44°46'24.57"W • Ponto 03: Val 22°04'38.13"S 44°45'51.21"W • Ponto 04: Pedro Naíba 22°02'34.31"S 44°46'34.66"W • Ponto 05: Giral 22°04'08.48"S 44°45'28.12"W • Ponto 06: Ponte Córrego da Prata 22°03'24.74"S 44°45'28	Lote 02: Giral/Centro/Grota/Pinhal – 06 pontos • Ponto 01: Piracicaba 22°02'53.15"S 44°45'48.96"W • Ponto 02: Alto da Grota 22°03'35.87"S 44°46'24.57"W • Ponto 03: Val 22°04'38.13"S 44°45'51.21"W • Ponto 04: Pedro Naíba 22°02'34.31"S 44°46'34.66"W • Ponto 05: Giral 22°04'08.48"S 44°45'28.12"W • Ponto 06: Ponte Córrego da Prata 22°03'24.74"S 44°45'28 Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, compreendendo: execução de recortes e saídas de água para drenagem pluvial; cobertura de buracos e recomposição manual da pista de rolamento; retirada de galhos, pedras e obstáculos; limpeza das laterais das estradas; limpeza e desobstrução de valetas e bueiros; limpeza de manilhas, meia-manilhas e dispositivos de drenagem; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos de conservação das vias. Prestação com jornada mínima de 40 horas semanais.	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
3	Lote 03: Chapéu/Lagoinha/Jessé/Mirante Vargem – 06 pontos • Ponto 01: Trevo do Chapéu / Piracicaba 22°02'04.77"S 44°47'06.31"W • Ponto 02: Lagoinha 22°02'40.53"S 44°48'28.18"W • Ponto 03: Escolinha do Chapéu 22°03'52.69"S 44°47'24.78"W • Ponto 04: Vanduir 22°04'54.08"S 44°46'15.95"W • Ponto 05: Mirante para as Vargens 22°07'12.65"S 44°48'42.12"W • Ponto 06: Jessé 22°03'41.38"S 44°47'46.78"W	Lote 03: Chapéu/Lagoinha/Jessé/Mirante Vargem – 06 pontos • Ponto 01: Trevo do Chapéu / Piracicaba 22°02'04.77"S 44°47'06.31"W • Ponto 02: Lagoinha 22°02'40.53"S 44°48'28.18"W • Ponto 03: Escolinha do Chapéu 22°03'52.69"S 44°47'24.78"W • Ponto 04: Vanduir 22°04'54.08"S 44°46'15.95"W • Ponto 05: Mirante para as Vargens 22°07'12.65"S 44°48'42.12"W • Ponto 06: Jessé 22°03'41.38"S 44°47'46.78"W Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, incluindo: recortes e saídas de água; cobertura de buracos; recomposição manual da pista; retirada de obstáculos; limpeza lateral das estradas; desobstrução de valetas e bueiros; limpeza de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

		necessários à manutenção da trafegabilidade das vias. Prestação contínua com jornada mínima de 40 horas semanais.				
4	Lote 04: Vargem/Fazenda/Lage - 06 pontos • Ponto 01: Mirante para as Vargens 22°07'12.65"S 44°48'42.12"W • Ponto 02: Fazenda 22°08'37.53"S 44°46'52.17"W • Ponto 03: Ponte do Valter 22°08'49.95"S 44°49'01.09"W • Ponto 04: Lage 22°09'37.58"S 44°48'50.03"W • Ponto 05: Helinho 22°07'22.30"S 44°49'01.72"W • Ponto 06: Entrada do Antônio Madeira até Mário Junqueira / Maria 22°06'44.71"S 44°49'00.27"W	Lote 04: Vargem/Fazenda/Lage - 06 pontos • Ponto 01: Mirante para as Vargens 22°07'12.65"S 44°48'42.12"W • Ponto 02: Fazenda 22°08'37.53"S 44°46'52.17"W • Ponto 03: Ponte do Valter 22°08'49.95"S 44°49'01.09"W • Ponto 04: Lage 22°09'37.58"S 44°48'50.03"W • Ponto 05: Helinho 22°07'22.30"S 44°49'01.72"W • Ponto 06: Entrada do Antônio Madeira até Mário Junqueira / Maria 22°06'44.71"S 44°49'00.27"W Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, compreendendo: drenagem pluvial com recortes e saídas de água; cobertura de buracos; recomposição manual da pista; retirada de galhos e obstáculos; limpeza lateral das estradas; limpeza e desobstrução de valetas, bueiros, manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos. Prestação mínima de 40 horas semanais.	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
5	Lote 05: Congonhal/Ilha/Ponte do Valter – 04 pontos • Ponto 01: Vargem 22°06'44.71"S 44°49'00.27"W • Ponto 02: Ilha 22°06'36.58"S 44°52'06.00"W • Ponto 03: Ponte do Valter 22°08'49.95"S 44°49'01.09"W • Ponto 04: Trevo Vargem / Lage 22°07'47.56"S 44°49'15.89"W	Lote 05: Congonhal/Ilha/Ponte do Valter – 04 pontos • Ponto 01: Vargem 22°06'44.71"S 44°49'00.27"W • Ponto 02: Ilha 22°06'36.58"S 44°52'06.00"W • Ponto 03: Ponte do Valter 22°08'49.95"S 44°49'01.09"W • Ponto 04: Trevo Vargem / Lage 22°07'47.56"S 44°49'15.89"W Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, incluindo: recortes e drenagem pluvial; cobertura de buracos; recomposição da pista de rolamento; retirada de obstáculos; limpeza lateral das estradas; desobstrução de valetas e bueiros; limpeza de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos. Jornada mínima de 40 horas semanais.	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
6	Lote 06: Pacote/Colônia/Placa/Barro Alto - 04 pontos • Ponto 01: Trevo Ilha 22°06'36.58"S 44°52'06.00"W • Ponto 02: Trevo da Placa 22°02'03.64"S 44°54'27.23"W • Ponto 03: Barro Alto 22°06'44.46"S 44°52'37.90"W • Ponto 04: Colônia 22°02'45.21"S 44°53'13.48"W	Lote 06: Pacote/Colônia/Placa/Barro Alto - 04 pontos • Ponto 01: Trevo Ilha 22°06'36.58"S 44°52'06.00"W • Ponto 02: Trevo da Placa 22°02'03.64"S 44°54'27.23"W • Ponto 03: Barro Alto 22°06'44.46"S 44°52'37.90"W • Ponto 04: Colônia 22°02'45.21"S 44°53'13.48"W Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, incluindo: drenagem pluvial com recortes e saídas de água; cobertura de buracos; recomposição manual da pista; retirada de galhos e obstáculos; limpeza lateral das estradas; desobstrução de valetas e bueiros; limpeza de manilhas e meia-	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

		manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos necessários à manutenção das vias rurais. Jornada mínima de 40 horas semanais.				
7	Lote 07: Gamarra de Cima/Piracicaba/Céu do Gamarra/Ponte do Nirvana/Porto dos Correios/Alto da Cruz - 06 pontos • Ponto 01: Piracicaba / Céu do Gamarra 22°02'43.81"S 44°45'52.93"W • Ponto 02: Ponte Nirvana 22°01'32.00"S 44°44'17.26"W • Ponto 03: Ponte Porto Correio 22°00'57.02"S 44°44'48.23"W • Ponto 04: Sumair 22°02'48.73"S 44°43'28.14"W • Ponto 05: Édio 22°03'46.45"S 44°42'39.64"W • Ponto 06: Alto da Cruz / Caldeirão 22°03'44.16"S 44°43'33.93"W	Lote 07: Gamarra de Cima/Piracicaba/Céu do Gamarra/Ponte do Nirvana/Porto dos Correios/Alto da Cruz - 06 pontos • Ponto 01: Piracicaba / Céu do Gamarra 22°02'43.81"S 44°45'52.93"W • Ponto 02: Ponte Nirvana 22°01'32.00"S 44°44'17.26"W • Ponto 03: Ponte Porto Correio 22°00'57.02"S 44°44'48.23"W • Ponto 04: Sumair 22°02'48.73"S 44°43'28.14"W • Ponto 05: Édio 22°03'46.45"S 44°42'39.64"W • Ponto 06: Alto da Cruz / Caldeirão 22°03'44.16"S 44°43'33.93"W Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, incluindo: execução de recortes e saídas de água; cobertura de buracos; recomposição manual da pista de rolamento; retirada de galhos e obstáculos; limpeza das laterais das estradas; desobstrução de valetas e bueiros; limpeza de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos necessários à conservação das vias rurais. Prestação com jornada mínima de 40 horas semanais.	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
8	Lote 08: Gamarra /Ponte doBelém/Recreio/Mamonal/Ponte Nirvana- 4 pontos • Ponto 01: Ponte do Belém 21°59'28.79"S 44°50'01.75"W • Ponto 02: Recreio 22°00'53.27"S 44°48'06.31"W Ponto 03: Ponte do Mamonal 21°58'38.82"S 44°47'44.94"W • Ponto 04: Ponte Nirvana 22°01'32.00"S 44°44'17.26"W	Lote 08: Gamarra /Ponte do Belém/Recreio/Mamonal/Ponte Nirvana- 4 pontos • Ponto 01: Ponte do Belém 21°59'28.79"S 44°50'01.75"W • Ponto 02: Recreio 22°00'53.27"S 44°48'06.31"W Ponto 03: Ponte do Mamonal 21°58'38.82"S 44°47'44.94"W • Ponto 04: Ponte Nirvana 22°01'32.00"S 44°44'17.26"W Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, incluindo: execução de recortes e saídas de água; cobertura de buracos; recomposição manual da pista de rolamento; retirada de galhos e obstáculos; limpeza das laterais das estradas; desobstrução de valetas e bueiros; limpeza de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos necessários à conservação das vias rurais. Prestação com jornada mínima de 40 horas semanais.	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
9	Lote 09: Sítio/Descida da Cava da Covoca/Mato da Onça/Capela- 06 pontos • Ponto 01: Sítio do Liveira / Descida da Cava da Covoca 21°51'42.20"S 44°57'39.91"W • Ponto 02: Trevo do Mato da Onça perto da casa do Tiãozinho 21°51'03.14"S 44°56'41.60"W • Ponto 03: Capela da Santa Rita 21°51'39.24"S 44°55'17.16"W • Ponto 04: Divisa da Serra do	Lote 09: Sítio/Descida da Cava da Covoca/Mato da Onça/Capela- 06 pontos • Ponto 01: Sítio do Liveira / Descida da Cava da Covoca 21°51'42.20"S 44°57'39.91"W • Ponto 02: Trevo do Mato da Onça perto da casa do Tiãozinho 21°51'03.14"S 44°56'41.60"W • Ponto 03: Capela da Santa Rita 21°51'39.24"S 44°55'17.16"W • Ponto 04: Divisa da Serra do Vale Formoso 21°52'47.65"S 44°55'12.23"W	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

	<p>Sítio com Vale Formoso 21°52'47.65"S 44°55'12.23"W • Ponto 05: Trevo São Thomé / Seival – Quinzinho 21°50'59.21"S 44°52'20.68"W • Ponto 06: Ponte da Passagem 21°54'22.71"S 44°57'54.59"W</p> <p>Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, compreendendo: execução de recortes e saídas de água para drenagem pluvial; cobertura de buracos e recomposição manual da pista de rolamento; retirada de galhos, pedras e demais obstáculos; limpeza das laterais das estradas; limpeza e desobstrução de valetas e bueiros; limpeza e desobstrução de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros, incluindo retirada de terra, vegetação e materiais que impeçam o funcionamento adequado; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos necessários à conservação das vias. O prestador deverá disponibilizar mão de obra para execução dos serviços com jornada mínima de 40 horas semanais, sendo a prestação realizada de forma contínua, mediante pagamento mensal.</p>					
10	<p>Lote 10: Maciel / Rosetinha – 05 pontos • Ponto 01: Ponte da Tia Lourdes 21°58'14.72"S 44°50'02.21"W • Ponto 02: Rosetinha 21°58'14.72"S 44°50'02.21"W Ponto 03: Ponte do Mamonal 21°58'38.82"S 44°47'44.94"W • Ponto 04: Trevo Maciéis/Rosetinha 21°57'38.21"S 44°49'28.70"W Ponto 05: Cachoeira do Moinho 21°59'18.28"S 44°48'53.01"W</p>	<p>Lote 10: Maciel / Rosetinha – 05 pontos • Ponto 01: Ponte da Tia Lourdes 21°58'14.72"S 44°50'02.21"W • Ponto 02: Rosetinha 21°58'14.72"S 44°50'02.21"W Ponto 03: Ponte do Mamonal 21°58'38.82"S 44°47'44.94"W • Ponto 04: Trevo Maciéis/Rosetinha 21°57'38.21"S 44°49'28.70"W • Ponto 05: Cachoeira do Moinho 21°59'18.28"S 44°48'53.01"W</p> <p>Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, compreendendo: execução de recortes e saídas de água para drenagem pluvial; cobertura de buracos e recomposição manual da pista de rolamento; retirada de galhos, pedras e demais obstáculos; limpeza das laterais das estradas; limpeza e desobstrução de valetas e bueiros; limpeza e desobstrução de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros, incluindo retirada de terra, vegetação e materiais que impeçam o funcionamento adequado; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos necessários à conservação das vias. O prestador deverá disponibilizar mão de obra para execução dos serviços com jornada mínima de 40 horas semanais, sendo a prestação realizada de forma contínua, mediante pagamento mensal.</p>	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
					R\$ 318.000,00	

O valor estimado total da contratação está indicado acima, sendo os valores unitários os preços máximos a serem pagos, por item.

Se presentes os elementos previstos no Decreto Municipal 119/2023 e alterações, os preços encontrados poderão ser repactuados.

3.1.1. Se na descrição dos itens acima constarem marcas, estas servirão como referência, a fim de determinar com maior precisão a qualidade do produto que esta Administração deseja, com a finalidade de garantir maior eficiência nas compras realizadas pelo Município

3.1.2. As especificações constantes dos itens da tabela acima são especificações **MÍNIMAS**. A Comissão de Contratação poderá aceitar propostas com itens cujos padrões de qualidade sejam superiores.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

3.1.3. Se compatível com o objeto, as empresas deverão apresentar na proposta a marca e o modelo do produto ofertado.

3.2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

Os serviços objeto da presente contratação consistem na prestação contínua de serviços de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural do Município de Baependi/MG, destinados à preservação das condições adequadas de trafegabilidade das vias utilizadas pela população rural, transporte escolar, acesso a propriedades rurais e escoamento da produção agrícola.

Os serviços serão executados predominantemente de forma manual, compreendendo intervenções de pequena monta voltadas à manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais. A execução contratual possuirá caráter operacional autônomo, cabendo exclusivamente à contratada a organização de sua equipe, distribuição interna das atividades, gerenciamento dos trabalhadores e definição dos meios necessários à adequada execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre os empregados da contratada e a Administração Municipal.

Dentre as atividades que compõem os serviços de conservação de estradas rurais, incluem-se, sem prejuízo de outras necessárias à adequada manutenção das vias, as seguintes:

- execução de recortes, sangrias e saídas de água, visando garantir o adequado escoamento das águas pluviais e evitar a formação de erosões ou acúmulo de água sobre a pista de rolamento;
- tapa-buracos e recomposição manual da superfície da via, mediante preenchimento e regularização de trechos danificados da pista de rolamento;
- regularização manual de pequenos trechos da estrada, quando necessário para restabelecimento das condições mínimas de circulação;
- limpeza das margens e laterais das estradas, com retirada de terra acumulada, vegetação invasiva, galhos, pedras e outros materiais que possam prejudicar a circulação de veículos;
- remoção de galhos, troncos, pedras ou quaisquer obstáculos eventualmente presentes nas vias rurais; desobstrução e limpeza de valetas, sarjetas e dispositivos de drenagem existentes, visando garantir o adequado escoamento das águas pluviais;
- limpeza e desobstrução de bueiros, quando existentes ao longo das estradas vicinais;
- limpeza de mata-burros, incluindo retirada de terra, vegetação, galhos, pedras, resíduos e quaisquer materiais que possam comprometer o adequado funcionamento e segurança da estrutura;
- pequenos serviços de recomposição de bordos da estrada, quando necessários para manutenção das condições de tráfego;
- execução de demais atividades correlatas de conservação rotineira das estradas vicinais, desde que compatíveis com a natureza do serviço contratado.

Durante a execução dos serviços de limpeza dos mata-burros, a contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, no mais breve prazo possível, sempre que forem identificadas situações que demandem manutenção corretiva ou apresentem riscos à segurança, incluindo, mas não se limitando, à existência de pregos soltos, madeiras quebradas, rachadas ou deterioradas nos mata-burros de madeira, bem como avarias, deformações, trincas, desprendimentos ou quaisquer danos estruturais em mata-burros metálicos que possam comprometer a segurança dos usuários da via ou ocasionar danos a veículos.

A execução das atividades deverá ocorrer de forma contínua, durante todo o período contratual, mediante a disponibilização de mão de obra destinada à realização das atividades de conservação nas localidades indicadas na planilha de itens, observando-se jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais por item contratado. Cada item deverá possuir, no mínimo, 01 (um) funcionário disponibilizado para execução regular das atividades, cabendo à contratada providenciar substituição imediata em casos de ausência, afastamento ou impossibilidade de comparecimento do trabalhador responsável, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

Os serviços possuem natureza contínua e caráter preventivo, tendo como finalidade evitar a deterioração das estradas rurais e garantir condições adequadas de utilização das vias pela população. A contratação possui natureza de prestação de serviços por resultado, competindo à contratada assegurar a adequada execução das atividades de conservação previstas contratualmente, sem qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos manuais, equipamentos motorizados e materiais de apoio necessários à execução dos serviços, incluindo, sem limitação, enxadas, foices, picaretas, enxades, carrinhos de mão, roçadeiras e motosserras, bem como todos os insumos, acessórios e custos necessários ao funcionamento e utilização destes equipamentos, tais como lâminas, correntes, combustíveis, lubrificantes, manutenção, transporte, reposição de peças e demais itens correlatos.

A responsabilidade pelo fornecimento, manutenção, substituição e pleno funcionamento das ferramentas e equipamentos será exclusiva da contratada, não cabendo ao Município o fornecimento de quaisquer materiais, equipamentos, combustíveis, peças, acessórios ou suporte operacional necessários à execução dos serviços. Eventuais paralisações decorrentes da ausência, defeito, desgaste ou insuficiência de ferramentas e equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada.

Caberá ainda à contratada o fornecimento integral dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos trabalhadores e compatíveis com cada atividade executada, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, inclusive os EPIs específicos para operação de roçadeiras e motosserras.

A contratada também será responsável pelo transporte dos trabalhadores até os locais de execução dos serviços,



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

bem como pelo fornecimento de alimentação, deslocamentos e demais custos operacionais necessários à execução das atividades, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus adicional além do valor contratado.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará, a adequada realização das atividades de conservação das estradas vicinais abrangidas pela contratação.

Conforme necessidade da Administração Municipal, poderão ser realizados ou solicitados à contratada relatórios fotográficos da execução dos serviços, com a finalidade de subsidiar o acompanhamento, fiscalização e comprovação das atividades executadas nas estradas vicinais abrangidas pela contratação.

A fiscalização ocorrerá exclusivamente quanto à execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais, sem interferência direta na gestão dos empregados da contratada.

O pagamento pelos serviços será realizado em parcelas mensais, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento/Serviço e apresentação da Nota Fiscal correspondente, após emissão de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura atestando que os serviços foram devidamente executados no período de referência, observadas as condições contratuais.

AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS ACIMA SÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.

3.3. DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a prestação dos serviços, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração.
- 3.3.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3.3. Substituir às suas expensas, os services que estiverem em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 3.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, negligência ou imprudência na execução do objeto.
- 3.3.5. Responsabilizar-se pelo fiel fornecimento no prazo estabelecido.
- 3.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a vigência do instrumento contratual.
- 3.3.7. Atender prontamente a qualquer exigência e questionamento da Administração.
- 3.3.8. A Contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados no fornecimento do serviço, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 3.3.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da Detentora da Ata para com estes encargos não transfere ao Órgão Registrador a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força do fornecimento de produtos, qualquer relação de emprego entre o Órgão Registrador e os empregados que a Detentora da Ata utilizar para fornecer os produtos.
- 3.3.10. Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura de quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.4.1. Os materiais/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com as normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 3.4.2. Os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a comercialização do produto.
- 3.4.3. A empresa contratada deverá seguir todas as normas inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para o fornecimento do produto.
- 3.4.4. Caso a realização do objeto da licitação envolva a prestação de serviços, os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a sua fiel execução.
- 3.4.5. Para este processo, não serão necessárias a apresentação de amostras para os respectivos itens:
- 3.4.6. Caso sejam exigidas, as amostras serão avaliadas por servidores indicados pelo Departamento solicitante, e deverão:
 - 3.4.6.1. Ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no local designado na convocação;
 - 3.4.6.2. Ser apresentadas em suas características originais;
 - 3.4.6.3. Apresentar no mínimo 01 (uma) unidade inteira, não sendo admitido fracionamento;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

3.4.6.4. Vir acompanhadas da nota fiscal de compra;

3.4.6.5. Estar devidamente identificada com o número do processo

3.4.7. Da Qualificação da Mão de Obra:

A contratada declara, sob as penas da lei, que mantém todos os seus colaboradores em estrita observância à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo o pleno atendimento aos direitos trabalhistas e previdenciários, tais como registro em carteira, pagamento de salários, repouso semanal remunerado, férias, 13º salário, recolhimento do FGTS e demais encargos sociais e tributários. A inobservância desta obrigação, que resultar em qualquer tipo de responsabilização da Administração Pública, implicará em aplicação de penalidades contratuais e ressarcimento de todos os valores despendidos.

4. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual

4.2. Os instrumentos contratuais poderão, mediante justificativa fundamentada, serem renovados conforme disposto nos arts. 84 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

5. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- O prazo para início da execução: até 2 (dois) dias úteis após a ordem de serviço, mantendo-se a execução contínua durante a vigência contratual.
- A contratada responde pelos vícios e defeitos dos serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da realização de cada intervenção, conforme art. 24 da Lei 14.133/2021.

LOCAL DE ENTREGA	CONFORME COORDENADAS DISPOSTAS EM CADA ITEM/LOTE
PRAZO DE ENTREGA	ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.
FORMA DE EXECUÇÃO	MÃO DE OBRA COM JORNADA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
VALIDADE DOS PRODUTOS	NÃO SE APLICA
GARANTIA	CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SUBCONTRATAÇÃO	NÃO
CONSÓRCIO	NÃO

5.1. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.8. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal de fornecimento, e verificará se a seguinte lista de informações está em consonância com a Autorização de Fornecimento:
- 6.8.1. o prazo de validade;
- 6.8.2. a data da emissão;
- 6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. o valor a pagar; e
- 6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO	30 DIAS A CONTAR DO PROCESSAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
NÚMERO DE PARCELAS	PARCELAS MENSAIS – AS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/EMIÇÃO DE NOTA FISCAL SERÃO EMITIDAS MENSALMENTE, CONFORME CERTIDÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ATESTANDO QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS
CONTA PARA PAGAMENTO	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSOS	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
NÚMERO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE/RESOLUÇÃO/PORTARIA MINISTERIAL CONCEDENTE	NÃO
	NÃO

As informações acima deverão constar da Nota Fiscal de Fornecimento/Serviço



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA
INVERSÃO DE FASES	NÃO
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADO - MENSAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	LISTAGEM ABAIXO
DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<p>SIM: A Licitante declarada ME/EPP, para fins de usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006, deverá apresentar a seguinte documentação:</p> <p>Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa está enquadrada como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, cujos termos declare conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.</p>
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA NA PROPOSTA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA PARA O CONTRATO	NÃO
VISITA TÉCNICA	NÃO
REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO	NÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	<p>Será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica apenas das empresas que não possuírem, em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, grupo e/ou subgrupo compatível com o objeto da contratação, especialmente os abaixo relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none">• 4211-1/01 BANQUETAS, VALETAS E ABAULAMENTOS DE LEITOS DE ESTRADAS OU RODOVIAS; MANUTENÇÃO DE• 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas. <p>Ficam dispensadas da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica as empresas que possuírem CNAE compatível com os grupos e/ou subgrupos acima indicados.</p> <p>Será admitida a participação de empresas com CNAE diverso, desde que comprovem aptidão para execução de objeto compatível, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que demonstre experiência anterior pertinente e suficiente para a execução dos serviços licitados.</p>
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IGUAIS OU SEMELHANTES AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, EM PRAZOS E CONDIÇÕES.
APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	NÃO
INSCRIÇÃO DA EMPRESA NOS ÓRGÃOS	NÃO
CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	NÃO



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REGIONAL	NÃO
PROVA DE CONCEITO	NÃO
DOCUMENTAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO	NÃO

LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital **OU** Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

PESQUISA EM BANCOS DE DADOS OFICIAIS:

- Para fins de habilitação, serão consultados também a situação da licitante junto aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis.
- Situação do licitante no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG)
- Situação do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (cafimp)



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

- Serão inabilitadas empresas e profissionais participantes do processo de licitação dos quais constem registros de atos de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado Pelo Conselho Nacional de Justiça.
- Nos cadastros acima serão pesquisadas a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o poder público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. Também será vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que conste com impedida ou suspensa pelo SICAF.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Demais documentos necessários para habilitação estarão elencados no caput deste item.
- Além dos documentos indicados no caput deste item, poderão, a qualquer tempo, ser solicitada a apresentação de documentação complementar para atestar as condições de participação exigidas. Ex. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, entre outros, para fins de fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e manutenção do atendimento durante a vigência deste;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias indicadas em documento próprio, a ser juntado ao processo originado por este Termo de Referência.

Para os exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as correspondentes das dotações apresentadas, após aprovação da Lei Orçamentária Anual, cujos créditos serão indicados e reservados no momento da elaboração da solicitação de compra.

10. DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 10.1.** Conforme dispõe o art. 6º, XXIII, c, para atender à descrição da solução como um todo, foram utilizadas neste termo de referência informações constantes do Estudo Técnico Preliminar ao qual se vincula, constando deste documento todas as informações pertinentes

- 10.2.** Demais informações poderão ser solicitadas a este Departamento

Baependi, 25 de maio de 2026.

José Maria do Nascimento
Secretaria Municipal de Infraestrutura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 365C-1286-A8B7-C474

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE MARIA DO NASCIMENTO (CPF 003.XXX.XXX-26) em 25/05/2026 11:45:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://baependi.1doc.com.br/verificacao/365C-1286-A8B7-C474>